



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº51/2023**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – MT E A EMPRESA EMPORIO DO GAUCHO CONFORME O TERMO DE REFERENCIA.**

O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N , Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO** , brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99 , residente e domiciliado à AV 05 S/N, Centro, no Município de Santa Terezinha/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **EMPORIO DO GAUCHO** inscrita no C.N.P.J: 26.603.993/0001-80 situada na av: Olindina rodrigues cunha s/n centro cep:78.650-000 santa Terezinha/mt, representada por seu proprietário Sr. **SADI ANGHEBEN**, brasileiro, casado, CPF: 476.476.120-34 doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar a presente Contratação nos termos do **Pregão Presencial nº 038/2023**, para Sistema de Registro de Preços mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL.**

1.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, e as demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as regras estabelecidas no edital do presente processo e nas Cláusulas deste instrumento.

1.2. Este instrumento foi precedido de licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, **MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2023, REGISTRO DE PREÇO 0038/2023.**

1.2. Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. **REGISTROS DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA TEREZINHA/MT.** Conforme especificações constantes dos Anexos do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0038/2023.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

CNPJ: 15.031.669/0001-18

3.1 – Para a execução total dos serviços fica contratado o preço global de R\$ 55.387,00 ( cinquenta e cinco mil trezentos e oitenta e sete reais), proposto pelo **CONTRATADO**.

3.2 – O valor do presente Contrato não sofrerá reajuste durante a sua execução. Ressalvados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

4.1 – A CONTRATADA observará o prazo de 12 (doze) meses contado da data da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

5.1 – Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal dos Exercícios de 2023 e 2024, alocados na autorização de compra de cada secretaria demandante.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

6.1 – São direitos e responsabilidades do CONTRATADO:

- a) Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
- b) Verificada alguma falha no fornecimento, a Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, os produtos entregues e não aceitos pelo Contratante, em função da existência de irregularidades, incorreções, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor
- c) Arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao objeto.
- d) Entregar os itens solicitados na Secretaria Municipal de Planejamento ou em local indicado pela solicitante.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO.
- b) Intervir na entrega dos itens, nos casos e condições previstos em lei.
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- d) Fiscalizar a execução das entregas dos itens por intermédio da Secretaria Municipal de planejamento por um responsável para os devidos fins.
- e) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

CNPJ: 15.031.669/0001-18

- f) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais. Após a entrega dos itens solicitados e atestado pelo fiscal responsável.
- g) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial de fornecimento dos itens ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
- h) Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida lei.
- i) Aceitar, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor contratual corrigido.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

7.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do serviço.
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa do CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, por prazo não superior a dois anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) Perda da garantia contratual, quando for o caso.

7.4 – De qualquer sanção imposta, o CONTRATADO poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

7.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

---

7.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

7.7 – O CONTRATADO não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) O CONTRATADO não entregar os itens nos prazos estipulados neste contrato ou interrompê-los, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- b) O CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.
- c) As multas aplicadas ao CONTRATADO atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- d) O CONTRATADO deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- f) Ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

8.2 – O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

8.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores do CONTRATADO, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

8.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

9.1 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 – A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor designado pela autoridade competente, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do contrato que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

CNPJ: 15.031.669/0001-18

10.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O Presente Contrato será publicado na forma resumida, através de Extrato, em Órgão de Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. É parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2023**, e a proposta da CONTRATADA

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

12.3. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO E DO FORO**

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Vila Rica – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADO, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Terezinha – MT, 18 de setembro de 2023.

---

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE**  
**SANTA TEREZINHA**  
**CONTRATANTE**

---

**EMPORIO DO GAUCHO**  
**C.N.P.J: 26.603.993/0001-80 JOSE**  
**CONTRATADO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

---

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

**CNPJ Nº** 15.031.669/0001-18

**CONTRATADA:** EMPORIO DO GAUCHO inscrita no C.N.P.J: 26.603.993/0001-80

**OBJETO:** REGISTROS DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA TEREZINHA/MT

**VIGÊNCIA:** 18/09/2023 a 18/02/2024

Valor Total: R\$ 55.387,00 ( cinquenta e cinco mil trezentos e oitenta e sete reais)

Santa Terezinha – MT, 18 de setembro de 2023.

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**

Prefeito Municipal-Contratante.